APOTEC

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TÉCNICOS DE CONTABILIDADE

Instituição de Utilidade Pública

Desde 1977 a formar profissionais

FORMAÇÃO PROFISSIONAL CERTIFICADA

OTIMIZAÇÃO FISCAL DAS REMUNERAÇÕES

Formador: Fernando Parsotam/ habilitações: Licenciado

DGERT ENTIDADE FORMADORA CERTIFICADA

REMUNERAÇÕES ACESSÓRIAS
(nº 8 da alínea b) do nº 3 do artigo 2º do CIRS)

Os rendimentos em dinheiro ou em espécie, pagos ou colocados a disposição a título de direito a rendimento inerente a valores mobiliários ou direitos equiparado.

DIVIDENDOS E MAIS-VALIAS OBTIDAS PELO TRABALHADOR

Os ***dividendos*** tal como as eventuais ***mais-valias*** que o trabalhador venha a realizar posteriormente através do Fundo, ***não se confundem com as remunerações acessórias do trabalho que resultam destes planos de aquisição de acções***.

Os ganhos de mais-valias consideram-se obtidos ***no momento da alienação*** e são constituídos pela diferença entre o valor de realização e o valor de aquisição ***(nºs 3 e 4 alínea a) do artº 10º CIRS).***

REMUNERAÇÕES ACESSÓRIAS
(nº 9 da alínea b) do nº 3 do artigo 2º do CIRS)

Os resultantes da utilização pessoal pelo trabalhador ou mem social de viatura automóvel.

Condições:

- A viatura gere encargos para a entidade patronal e
- Exista acordo escrito entre o trabalhador ou membro do órgão social e a entidade patronal sobre a imputação àquele da referida viatura automóvel

Nos termos do nº 5 do artº 24º do CIRS

O rendimento anual corresponde ao produto de 0,75% do seu valor de mercado, reportado a 1 de janeiro do ano em causa, pelo número de meses de utilização da mesma.

Rendimento = N*(0,75%*VM)

N - número de meses de utilização

VM – Valor de mercado reportado a 1 de janeiro do ano

REMUNERAÇÕES ACESSÓRIAS
(nº 10 da alínea b) do nº 3 do artigo 2º do CIRS)

A aquisição pelo trabalhador ou membro de órgão social, por preço inferior ao valor de mercado, de qualquer viatura que tenha originado encargos para a entidade patronal.

Nos termos do nº 13 do mesmo artº 2º presume-se que a viatura foi adquirida pelo trabalhador ou membro do órgão social, quando:

Seja registada no seu nome, no de qualquer pessoa que integre o seu agregado familiar ou no de outrem por si indicada, no prazo de dois anos a contar do exercício em que a viatura deixou de originar encargos para a entidade patronal.

REMUNERAÇÕES ACESSÓRIAS
(nº 10 da alínea b) do nº 3 do artigo 2º do CIRS)

Nos termos do nº 6 do artigo 24º do CIRS
No caso de aquisição de viatura pelo trabalhador ou membro de órgão social,

O rendimento = Valor de mercado – (Rendimentos anuais tributados decorrentes da atribuição do uso + Importância paga a título de preço de aquisição)
Valor de mercado = (valor de aquisição - (valor de aquisição x cc de desvalorização acumulada) (nº 7 do artº 24º)

Rendimento = VM – (RT+PA)

VM – Valor de mercado

RT – Σ rendimentos tributados pela utilização da viatura

PA – Preço de aquisição

EXEMPLO

-Viatura adquirida pela entidade patronal em Janeiro de 2019 por € 30.000.
- cedida ao trabalhador que a utilizou durante todo o exercício.

- Rendimento anual tributável do trabalhador
= 0.75% x 30.000 x 12 = € 2.700

- Em Dezembro de 2019 o trabalhador adquiriu a viatura por € 15.000
- **Valor de mercado** = (30.000-(30.000x0,20))*
- **Rendimento tributável** = 24.000 – (2.700 + 15.000)= € 6.300

* **Portaria nº 383/2003, de 14 de Maio**

EXEMPLO

O senhor António dispôs durante 3 anos, para uso total, de uma viatura que a empresa adquiriu por 20.000 €. A empresa decidiu que era o momento certo para trocar o veículo atendendo ao elevado número de quilómetros já percorridos. O Sr. António tem interesse em comprar a viatura e o negócio concretiza-se por 5.000 €.

Assim:

R = ((20.000 € - (20.000 € x 0,35)) - 5.400 €* + 5.000 €)

R = (20.000 € - 7.000 €) - 10.400 €

R = 13.000 € - 10.400 €

R = 2.600 €

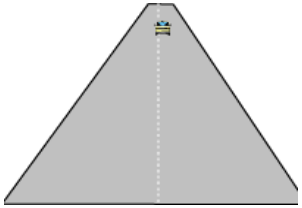

* Considerando que durante os 3 anos de utilização o Sr. António viu os seus rendimentos acrescidos de 1.800 €/ano (20.000 € x 0,75% x 12 meses, conforme nº 5 do artº 24º do CIRS).

EXEMPLO

RENDIMENTOS EM ESPÉCIE (nº 1 do artigo 24º do CIRS

A equivalência pecuniária faz-se de acordo com as segu de aplicação sucessiva:

- ✓ *Preço tabelado oficialmente*
- ✓ *Cotação oficial de compra*
- ✓ *Cotação de compra na bolsa de mercadorias de Lisboa ou, não existindo essa cotação, pelo preço médio do respectivo ano ou do último determinado e que constem da estiva camarária, tratando-se de géneros*
- ✓ *Preços de bens ou serviços homólogos publicados pelo Instituto Nacional de Estatística*
- ✓ *Valor de mercado, em condições de concorrência*

REMUNERAÇÕES ACESSÓRIAS (alínea c) do nº 3 do artigo 2º do CIRS)

Os abonos para falhas devidos a quem, no seu trabalho, tenha de movimentar numerário.

Limite da não sujeição

= 5% x remuneração mensal fixa

Entendendo-se como remuneração mensal fixa:

$$\frac{14 \text{ x remuneração fixa (sem diuturnidades)}}{12}$$

AJUDAS DE CUSTO E IMPORTÂNCIAS AUFERIDAS PELA UTILIZAÇÃO DE AUTOMÓVEL PRÓPRIO

REMUNERAÇÕES ACESSÓRIAS (alínea d) do nº 3 do artigo 2º do CIRS)

As ajudas de custo
As importâncias auferidas pela utilização de automóvel próprio em serviço da entidade patronal.

São tributadas na parte em que ambas excedam os limites legais ou quando não sejam observados os pressupostos da sua atribuição aos servidores do Estado

São também tributadas **as verbas para despesas de deslocação, viagens ou representação** de que não tenham sido prestadas contas até ao termo do exercício

Ajudas de custo e outros abonos Artº 260º do Código do Trabalho (Lei nº 7/2009 de 12/02)

Não se consideram retribuições:

- ajudas de custo
- abonos de viagem
- despesas de transporte
- abonos de instalação
- e outras equivalentes
- abono para falhas
- subsídio de refeição

- ***Salvo se tais despesas, na parte que exceda os respetivos montantes normais, tenham sido previstas no contrato ou se devam considerar pelos usos como elemento integrante da remuneração.***

Ajudas de Custo
Sócios gerentes

Pode o sócio gerente apresentar, do mesmo modo que os trabalhadores, despesas com ajudas de custo e com compensação pela deslocação em viatura própria, comprovadamente indispensáveis para a obtenção de proveitos, com a limitação consagrada na alínea h), do nº 1, do artº 23-A do Código do IRC.

Ajudas de Custo (Artº 23º-A nº 1 alínea h) do CIRC)

Não são dedutíveis para efeitos de determinação do lucro tributável as despesas com ajudas de custo e com a compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador, ao serviço da entidade patronal:

- *Não facturadas a clientes*
- *escrituradas a qualquer título*
  - *Sempre que a empresa não possua, por cada pagamento efectuado, um mapa através do qual seja possível efectuar o controlo das deslocações a que se referem aquelas despesas.*

CUSTO NAS DESLOCAÇÕES AO ESTRANGEIRO DL nº 192/95, de 26.07 e PORTARIA nº 1553-D/2008, de 31.12

Valor da diária em Portugal e no estrangeiro

Destino	Ajuda de custo
Deslocações no país (continente e ilhas)	
trabalhadores em geral em funções públicas	€ 50,20
administradores, gerentes, membros do Governo e quadros superiores	€ 69,19
Deslocações no estrangeiro	
trabalhadores em geral em funções públicas	€ 89,35
administradores, gerentes, membros do Governo e quadros superiores	€ 100,24

Decreto-Lei nº 106/98, de 24 de Abril

O regime jurídico do abono de ajudas de custo e transporte ao pessoal da Administração Pública, quando deslocado em serviço público em território nacional, encontra-se fixado há cerca de 20 anos, no Decreto-Lei n.o 519-M/79, de 28 de Dezembro.

Este regime tem-se mostrado, no essencial, adaptado à realidade. Porém, justifica-se a introdução de um conjunto significativo de alterações pontuais, de molde a adequá-lo à nova realidade económica e social, contribuindo, ao mesmo tempo, para dignificar os funcionários e agentes da Administração Pública, quando no exercício de funções públicas.

A maioria das modificações que ora se efetuam é resultado das negociações efetuadas no âmbito do acordo salarial para 1996 e compromissos de médio e longo prazo, celebrado com as organizações dos trabalhadores da Administração Pública, de entre as quais se realçam: a inclusão, no âmbito do diploma, do pessoal contratado a termo certo; a adopção do conceito de domicílio necessário consagrado no artigo 87.o do Código Civil e a consagração da faculdade de os funcionários e agentes optarem pelo reembolso das despesas de alojamento contra a apresentação de recibo da despesa efetuada em estabelecimento hoteleiro até 3 estrelas ou equivalente, desde que estes hajam celebrado acordo com o Estado.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, as associações sindicais e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Decreto-Lei n.o 106/98, de 24 de Abril

Assim:

Nos termos do nº 5 do artigo 112º e da alínea a) do nº 1 do artigo 198º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Âmbito de aplicação pessoal

1— Os funcionários e agentes da administração central, regional e local e dos institutos públicos, nas modalidades de serviços públicos personalizados e de fundos públicos, quando deslocados do seu domicílio necessário por motivo de serviço público, têm direito ao abono de ajudas de custo e transporte, conforme as tabelas em vigor e de acordo com o disposto no presente diploma.

2— Têm igualmente direito àqueles abonos os membros do Governo e dos respectivos gabinetes.

3— O disposto no presente diploma é aplicável, com as necessárias adaptações, ao pessoal contratado a termo certo que exerça funções em serviços e organismos referidos no nº 1.

Decreto-Lei nº 106/98, de 24 de Abril

Artigo 2º

Domicílio necessário

Sem prejuízo do estabelecido em lei especial, considera-se domicílio necessário, para efeitos de abono de ajudas de custo:

a) *A localidade onde o funcionário aceitou o lugar ou cargo, se aí ficar a prestar serviço;*

b) *A localidade onde exerce funções, se for colocado em localidade diversa da referida na alínea anterior;*

c) *A localidade onde se situa o centro da sua actividade funcional, quando não haja local certo para o exercício de funções.*

Decreto-Lei n.o 106/98, de 24 de Abril

CAPÍTULO II

Ajudas de custo em território nacional

Artigo 3º

Tipos de deslocação

As deslocações em território nacional classificam-se em ***diárias e por dias sucessivos.***

Artigo 4º

Deslocações diárias

Consideram-se deslocações ***diárias*** as que se realizam num período de vinte e quatro horas e, bem assim, as que, embora ultrapassando este período, não impliquem a necessidade de realização de novas despesas.

Artigo 5º

Deslocações por dias sucessivos

Consideram-se deslocações por ***dias sucessivos*** as que se efectivam num período de tempo superior a vinte e quatro horas e não estejam abrangidas na parte final do artigo anterior.

Decreto-Lei n.o 106/98, de 24 de Abril

Artigo 6º

Direito ao abono

Só há direito ao abono de ajudas de custo nas deslocações **diárias** que se realizem para além de **20 *km*** do domicílio necessário e nas deslocações por **dias sucessivos** que se realizem **para além de 50 *km* do mesmo domicílio**.

Decreto-Lei nº 106/98, de 24 de Abril

Artigo 7º

Contagem de distâncias

As distâncias previstas neste diploma são contadas da periferia da localidade onde o funcionário ou agente tem o seu domicílio necessário e a partir do ponto mais próximo do local de destino.

Decreto-Lei nº 106/98, de 24 de Abril

Artigo 8º

Condições de atribuição

1— O abono da ajuda de custo corresponde ao pagamento de uma parte da importância diária que estiver fixada ou da sua totalidade, conforme o disposto nos números seguintes.

2— Nas deslocações diárias, abonam-se as seguintes percentagens da ajuda de custo diária:

a)Se a deslocação abranger, ainda que parcialmente, o período compreendido entre as 13 e as 14 horas — **25%;**

b)Se a deslocação abranger, ainda que parcialmente, o período compreendido entre as 20 e as 21 horas — **25%;**

c) Se a deslocação implicar alojamento — **50%.**

3 ***— As despesas de alojamento só são consideradas nas deslocações diárias que se não prolonguem para o dia seguinte, quando o funcionário não dispuser de transportes colectivos regulares que lhe permitam regressar à sua residência até às 22 horas.***

Decreto-Lei n.o 106/98, de 24 de Abril

Nas deslocações por dias sucessivos abonam-se as seguintes percentagens da ajuda de custo diário:

a) Dia da partida:
Horas da partida Percentagem
Até às 13 horas **100**
Depois das 13 até às 21 horas **75**
Depois das 21 horas **50**

b) Dia de regresso:
Horas de chegada Percentagem
Até às 13 horas **0**
Depois das 13 até às 20 horas **25**
Depois das 20 horas **50**

c) Restantes dias — 100%.

5 — Atendendo a que as percentagens correspondem ao pagamento de uma ou duas refeições e alojamento, não haverá lugar aos respectivos abonos quando a correspondente prestação seja fornecida em espécie.

AJUDAS DE CUSTO NAS DESLOCAÇÕES EM TERRITÓRIO NACIONAL DL nº 106/98, de 24.04 e PORTARIA nº 1553-D/2008, de 31.12

No caso de deslocações em que o funcionário ou agente acompanhe outro que aufira ajuda de custo superior, aquele tem direito ao pagamento pelo escalão de ajudas de custo imediatamente superior.

DESLOCAÇÕES DIÁRIAS

	Período compreendido entre as 13 e 14 H	Período compreendido entre as 20 e 21 H	Com dormida b) e c)
Percentagem	25%	25%	50%

DESLOCAÇÕES DIÁRIAS (superiores a 20 Km)

a)Atendendo a que as percentagens referidas correspondem ao pagamento de uma ou duas refeições e alojamento, não haverá lugar aos referidos abonos quando a correspondente prestação seja fornecida em espécie.

b)As despesas de alojamento só são consideradas nas deslocações diárias que não se prolonguem para o dia seguinte, quando o funcionário não dispuser de transportes colectivos regulares que lhe permitam regressar à sua residência até às 22 horas.

c)O pagamento da percentagem de alojamento (50%), pode ser substituída pelo reembolso da despesa efectuada com o alojamento em estabelecimento hoteleiro até 3 estrelas.

DESLOCAÇÕES EM DIAS SUCESSIVOS

Dia de Partida

HORA	Período compreendido até às 13 H	Após as 13H até as 21H	Depois das 21H
Percentagem	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Dia de Chegada

HORA	até as 13 e 14 H	Após as 13H até às 20H	Depois das 20H
Percentagem	0%	25%	50%

Dias Intercalares

1 0 0 %

AJUDAS DE CUSTO NAS DESLOCAÇÕES AO ESTRANGEIRO DL nº 192/95, de 26.07 e PORTARIA nº 1553-D/2008, de 31.12

O beneficiário tem direito, em alternativa, a uma das seguintes prestações:

-Abono de ajuda de custo diária, em todos os dias da deslocação, de acordo com a tabela em vigor;

-Alojamento em estabelecimento hoteleiro de três estrelas, ou equivalente, acrescido do montante correspondente a 70% da ajuda de custo diária, em todos os dias da deslocação, nos termos da tabela em vigor;

-No caso de na deslocação se incluir o fornecimento de uma ou de ambas as refeições diárias, a ajuda de custo será deduzida de 30% por cada uma, não podendo a ajuda de custo ser inferior a 20% do montante previsto na tabela em vigor.

SUBSÍDIOS DE TRANSPORTE
DL nº 106/98, de 24.04 e PORTARIA nº 1553-D/2008, de 31.12

Tipo de transporte	Compensação por Km
Transporte em automóvel próprio	€ 0,36/km
Transporte em veículo adstrito a carreiras de serviço público	€ 0,11/km
Transporte em veículo motorizado não automóvel	€ 0,14/km
Transporte em automóvel de aluguer:	
Um funcionário	€ 0,34/km
Dois funcionários (cada um)	€ 0,14/km
Três ou mais funcionários (cada um)	€ 0,11/km

Ajudas de custo para médicos

- O regime especial de mobilidade parcial, criado em março de 2015, aplica-se a clínicos que trabalhem para dois ou mais serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS), separados por mais de 60 quilómetros.

- Segundo a Portaria n.º 70/2015, de 10 de março, em vez dos € 50,20, as ajudas de custo diárias poderão chegar aos € 200,00 se os médicos tiverem que dormir no local para onde vão prestar serviço. Se não pernoitarem no local e o trabalho decorrer até às 14h00, os clínicos recebem apenas 25% desse valor, isto é, cerca de € 50,00. Recebem € 100,00 se trabalharem até às 21h00.

Exemplo de boletim de Ajudas de Custo

MÊS E ANO _____

NOME DO COLABORADOR_____NIF _____

CATEGORIA_____LOCAL da Residência oficial de trabalho _____

Dia do mês	Serviço efectuado com direito a ajuda de custo	Localidade onde foi prestado	Início ou continuação do serviço		Regresso		Observações
			Dia	Hora	Dia	Hora	

RESUMO DA TABELA

Resumo da Tabela de Ajudas de Custo	Importância Diária	Importância Total
Completas		
_____dias a 100%		
Reduzidas		
_____dias a 75%		
_____dias a 50%		
_____dias a 30%		
dias a 25%		0
Deduções		
____dias de subsídio de Refeição		0
Outras		
Total a Receber		0

MAPA ITINERÁRIO

Dias do mês	Localidades entre as quais se efectuou a marcha	a pé	carreira pública	Em automóvel				PAGOS PELO FUNC.
				De Aluguer			Próprio	
				1 func.	2 func.	3 ou mais func.		
	SOMA			0	0	0	0	

RESUMO

	KMs	Abono unitário	TOTAL
A pé			0
Carreira pública			0
Automóvel aluguer 1 func.			0
Automóvel aluguer 2 func.			0
Automóvel aluguer 3 func.			0
Automóvel próprio			0
SOMA			0
Transportes pagos pelo funcionário			
conforme documentos juntos			

AJUDAS DE CUSTO EXEMPLOS

Exemplo de boletim com deslocações diárias de um funcionário com domicílio em Lisboa, e com vencimento superior ao nível 18

Dia do mês	Serviço efectuado com direito a ajuda de custo	Localidade onde foi prestado	Início ou continuação do serviço		Regresso		Observações
			Dia	Hora	Dia	Hora	
3	Obra nº X	Setúbal	3	8,30	3	17,30	
4	Obra nº X	Setúbal	4	8,30	4	17,30	confirmação
5	Obra nº X	Setúbal	5	8,30	5	17,30	
6	Obra nº X	Setúbal	6	8,30	6	17,30	

RESUMO DA TABELA

Completas		
_____dias a 100%		
Reduzidas		
_____dias a 75%		
_____dias a 50%		
_____dias a 30%		
5 dias a 25%	12,55	62,75
Deduções		
__5_dias de subsídio de Refeição	4,77	23,85
Outras		
Total a Receber		38,90

Exemplo de boletim com deslocações por dias sucessivos de um funcionário com domicílio em Faro, e com vencimento entre o nível 18 e 9

Dia mês	Serviço efectuado Localidade/Área ajuda de custo	onde foi prestado	Início ou do Dia	continuação o serviço Hora	Regres Dia	Hora	Observações
3	Chamr°X	Setúbal	3	6,00	x	x	
4	Chamr°X	Setúbal	x	x	x	x	
5	Chamr°X	Setúbal	x	x	x		confirmaçã
6	Chamr°X	Setúbal	x	x	x	ox	
7	Chamr°X	Setúbal	x	x	7	20,30	

RESUMO DA TABELA

Resumo da Tabela de Ajudas de Custo	Importância Diária	Importância Total
Completas		
4 dias a 100%	50,20	200,8
Reduzidas		
_____dias a 75% ____1___dias a 50% _____dias a 30% dias a 25%	25,10	25,10
Deduções		
___5__dias de subsídio de Refeição	4,77	23,85
Outras		
Total a Receber		202,05

MAPA ITINERÁRIO

Dias do mês	Localidades entre as quais se efectuou a marcha	a pé	carreira pública	Em automóvel		
				De Aluguer		
				1 func.	2 func.	3 ou m
3	Lisboa-Setúbal-Lisboa					
4	Lisboa-Setúbal-Lisboa					
5	Lisboa-Setúbal-Lisboa					
6	Lisboa-Setúbal-Lisboa					
7	Lisboa-Setúbal-Lisboa					

RESUMO

	KMs	Abono unitário	TOTAL
A pé			0
Carreira pública			0
Automóvel aluguer 1 func.			0
Automóvel aluguer 2 func.			0
Automóvel aluguer 3 func.			0
Automóvel próprio	420	0,36	151,2
SOMA			151,2
Transportes pagos pelo funcionário			
conforme documentos juntos			

MAPA ITINERÁRIO

Dias do mês	Localidades entre as quais se efectuou a marcha	a pé	carreira pública	Em automóvel			
				De Aluguer			Próprio
				1 func.	2 func.	3 ou mais func.	
3	Lisboa-Setúbal						42
7	Setúbal-Lisboa						42
	SOMA			0	0	0	84

RESUMO

	KMs	Abono unitário	TOTAL
A pé			0
Carreira pública			0
Automóvel aluguer 1 func.			0
Automóvel aluguer 2 func.			0
Automóvel aluguer 3 func.			0
Automóvel próprio	84	0,36	30,24
SOMA			30,24
Transportes pagos pelo funcionário			
conforme documentos juntos			